

## AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ

### REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 80/2024

#### Processo Administrativo n.º 1759/2024

A empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.644.666/0001-64, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Ld 520, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba no estado do Paraná, neste ato representada por Rosana Cristina Calaça, brasileira, analista administrativa comercial, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.182.568-3- SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 752.192.809-10 (Doc. 01), ao final assinada, na qualidade de licitante do Pregão Eletrônico acima mencionado vem respeitosamente, tempestivamente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos., ainda em tempo sendo a licitação programada para 11 de Dezembro de 2024 as 08:30 hrs e tendo o prazo 3 dias úteis venho apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face das exigências contidas no instrumento convocatório, venho novamente solicitar assim as modificações necessárias.

#### Constitui objeto da presente licitação:

Aquisição de rolo compactador vibratório, novo, com potência mínima de 129 HP, peso de operação mínima de 10.555 kg e no máximo de 15.000kg, com pneus mínimos de 23.1” x 26” – 12 lonas, direção hidrostática, transmissão hidrostática, com no mínimo duas amplitudes, sendo no mínimo 1.85 mm em **alta e 0,90 mm em baixa** e com no mínimo duas frequências de trabalho, com **força centrífuga em alta de no mínimo 255 kn e em baixa de no mínimo 190 kn** com cabine fechada e ar condicionado.

### I. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Examinando criteriosamente o edital promulgado, objetivando a contratação dos produtos delimitados em seu objeto, a Impugnante constatou que contém exigência que não só restringem o universo de possíveis competidores, como estão a comprometer a legalidade do certame.

Para sustentar seus argumentos invoca-se o disposto na Lei 10.520/2002:

**Curitiba/PR:** 41 3165.6600 – Av. Juscelino K. Oliveira, nº 520 Ld | CIC | PR | Brasil | CEP: 81290-000

**Cascavel/PR:** 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

**Telêmaco Borba/PR:** 43 3272-1053 – Rod. PR-160, nº 1207, Parque Limeira Area VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090

**Marialva/PR:** 41 3165-6600 - Av. Egydio Manguetti Riguetti, nº 590, Bairro Jd. Mônaco | PR | Brasil | CEP: 86990-000

**Palhoça/SC:** 48 3283.4172 – Rua Jacobe Weingartner, nº 4598, Centro | SC | Brasil | CEP: 88131-400

**Chapecó/SC:** 49 3026-8340 – Rod. BR-282 Plínio Arlindo de Nes, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-300

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

Ao impor requisitos excessivos e desnecessários, o Edital limitou claramente a competição, afastando-se do objetivo maior do pregão que é assegurar a participação do maior número possível de participantes, acirrando a competição, o que permitiria a obtenção de um melhor preço.

Também há afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade, insertos no art. 5º da Lei 14.133, o qual dispõe que:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº [4.657](#), de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Semelhante regra consta do caput do art. 5º, do Decreto 5450/2005, que acrescenta o princípio da razoabilidade:

*Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.*

As cláusulas inseridas no instrumento convocatório que, indiretamente, prejudicarem o caráter competitivo da licitação serão tidas como inválidas, o que desafiará a suspensão do certame.

## **II - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

Após análise detalhada das especificações exigidas para o equipamento, verificamos que o nosso equipamento da marca HAMM, modelo HC110G, não está em enquadramento no requisito estabelecido quanto a amplitude e a força centrífuga, portanto venho, respeitosamente, apresentar impugnação ao edital, especificamente em relação às especificações técnicas do equipamento solicitado, a saber:

**Curitiba/PR:** 41 3165.6600 – Av. Juscelino K. Oliveira, nº 520 Ld | CIC | PR | Brasil | CEP: 81290-000

**Cascavel/PR:** 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

**Telêmaco Borba/PR:** 43 3272-1053 – Rod. PR-160, nº 1207, Parque Limeira Area VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090

**Marialva/PR:** 41 3165-6600 - Av. Egydio Manguetti Riguetti, nº 590, Bairro Jd. Mônaco | PR | Brasil | CEP: 86990-000

**Palhoça/SC:** 48 3283.4172 – Rua Jacobe Weingartner, nº 4598, Centro | SC | Brasil | CEP: 88131-400

**Chapecó/SC:** 49 3026-8340 – Rod. BR-282 Plínio Arlindo de Nes, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-300

1. **Alteração da amplitude mínima em baixa de 0,90 mm para 0,85 mm.**
2. **Alteração da força centrífuga mínima em alta de 255 kN para 250 kN e em baixa de 190 kN para 145 kN.**

#### A) **Motivos da Impugnação:**

1. **Amplitude em Baixa:** A alteração da amplitude mínima em baixa de 0,90 mm para 0,85 mm não comprometerá a eficácia do rolo compactador. Diversos modelos disponíveis no mercado atendem a essa nova especificação, garantindo que a capacidade de compactação permaneça dentro dos padrões exigidos para obras de infraestrutura. Essa pequena variação não impacta na qualidade do serviço, visto que a eficiência do equipamento é mantida através de outros parâmetros, como a força centrífuga e a pressão exercida pelos pneus.
2. **Força Centrífuga:** A redução da força centrífuga mínima em alta de 255 kN para 250 kN e em baixa de 190 kN para 145 kN também não acarretará prejuízo à qualidade e produtividade do serviço. Equipamentos que operam com essas especificações estão amplamente disponíveis no mercado, e possuem desempenho assegurado em atividades de compactação. A força centrífuga é apenas um dos fatores que influenciam a eficácia do rolo compactador, e a experiência prática demonstra que equipamentos com essas características têm se mostrado eficientes em diversas aplicações.

#### B) **Justificativa para Ajustes:**

As alterações propostas visam garantir uma maior competitividade e participação de empresas no certame, possibilitando que mais fornecedores possam apresentar suas propostas. Isso não só amplia as opções de escolha para a administração municipal, mas também pode resultar em melhores preços e condições contratuais para a Prefeitura.

Ademais, a escolha de especificações que considerem a viabilidade do mercado e a realidade dos fornecedores é fundamental para promover uma licitação transparente e justa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as licitações públicas.

### III - DO INTERESSE PÚBLICO

A alteração das especificações solicitadas visa não apenas garantir a participação de mais fornecedores, mas também contribuir para a promoção da competitividade e a busca pela melhor proposta em termos de preço e qualidade. A inclusão de alternativas com menores exigências técnicas permitirá ao órgão licitante avaliar uma gama mais ampla de soluções, assegurando assim a melhor relação custo-benefício.

**Curitiba/PR:** 41 3165.6600 – Av. Juscelino K. Oliveira, nº 520 Ld | CIC | PR | Brasil | CEP: 81290-000

**Cascavel/PR:** 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

**Telêmaco Borba/PR:** 43 3272-1053 – Rod. PR-160, nº 1207, Parque Limeira Area VII | PR | Brasil | CEP: 84269-090

**Marialva/PR:** 41 3165-6600 - Av. Egydio Manguetti Riguetti, nº 590, Bairro Jd. Mônaco | PR | Brasil | CEP: 86990-000

**Palhoça/SC:** 48 3283.4172 – Rua Jacobe Weingartner, nº 4598, Centro | SC | Brasil | CEP: 88131-400

**Chapecó/SC:** 49 3026-8340 – Rod. BR-282 Plínio Arlindo de Nes, s/n Eldorado | SC | Brasil | CEP: 89810-300

#### IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, solicito a reconsideração e a alteração das especificações do edital, no sentido de tornar as condições mais acessíveis e adequadas à realidade do mercado, sem que isso comprometa a qualidade e eficiência dos serviços a serem prestados.

Assim sendo solicitamos que Administração que seja suspensa a licitação para adequação das propostas para todos os **o que nos permitirá a participar do certame** trazendo credibilidade ao mesmo e também benefícios financeiros a este, uma vez que trará disputa comercial entre os proponentes, assegurando-se às particulares iguais condições de participação.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Marmeleiro, 06 de Dezembro de 2024.

ROSANA CRISTINA

CALACA:75219280910

Assinado de forma digital por ROSANA  
CRISTINA CALACA:75219280910  
Dados: 2024.12.06 15:25:52 -03'00'

**Rosana Cristina Calaça**

**Procuradora**

**RG: 5.182.568-3/SSP/PR /CPF: 752.192.809-10**

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.**

**29.644.666/0001-64**

**VENEZA EQUIPAMENTOS  
SUL COMÉRCIO LTDA**

Av. Juscelino Kubitschek de  
Oliveira, 520 Ld - Bairro CIC  
CEP 81290-000 - Curitiba/PR

**Curitiba/PR:** 41 3165.6600 – Av. Juscelino K. Oliveira, nº 520 Ld | CIC | PR | Brasil |CEP: 81290-000

**Cascavel/PR:** 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

**Telêmaco Borba/PR:** 43 3272-1053 – Rod. PR-160, nº 1207, Parque Limeira Area VII | PR | Brasil |CEP: 84269-090

**Marialva/PR:** 41 3165-6600 - Av. Egydio Manguetti Riguetti, nº 590, Bairro Jd. Mônaco | PR | Brasil |CEP: 86990-000

**Palhoça/SC:** 48 3283.4172 – Rua Jacobe Weingartner, nº 4598, Centro| SC | Brasil | CEP: 88131-400

**Chapecó/SC:** 49 3026-8340 – Rod. BR-282 Plínio Arlindo de Nes, s/n Eldorado| SC | Brasil | CEP: 89810-300

[www.VenezaEquipamentos.com.br](http://www.VenezaEquipamentos.com.br)

Dados técnicos

# HC 110



**Rolos compactadores Série HC** | **H294**  
Compactador com cilindro liso

## DESTAQUES

- > Motor com a melhor potência da classe e potente modo ECO
- > Articulação de 3 pontos para excelente tração e mobilidade no terreno
- > Alto desempenho de compactação
- > Operação intuitiva e neutra em relação ao idioma
- > Fácil manutenção e serviço
- > Excelente visão da máquina e do canteiro de obras

**DADOS TÉCNICOS HC 110 (H294)**

**Pesos**

Peso operacional com cabine	kg	11595
Peso operacional com ROPS	kg	11265
Peso sem carga sem cabine, sem ROPS	kg	10620
Peso operacional máx.	kg	13700
Carga por eixo, dianteira/traseira	kg	6380/5215
Carga do eixo com peso operacional máx., dianteiro/traseiro	kg	8430/5270
Carga linear estática, dianteira	kg/cm	29,81
Classificação franc., valor/classe		40,5/VM3
Carga da roda por pneu, tras.	kg	2607,5

**Dimensões da máquina**

Comprimento total	mm	5989
Altura total com cabine	mm	3030
Altura total com capota, plástico	mm	3061
Altura de carga, mínima	mm	2238
Distância entre eixos	mm	2992
Largura total	mm	2271
Largura máxima de trabalho	mm	2140
Altura livre ao solo, central	mm	448
Altura livre ao meio-fio, à esquerda/direita	mm	500/500
Raio de círculo da pista, interno	mm	3883
Ângulo de talude, dianteiro/traseiro	°	40,6/27

**Dimensões dos cilindros**

Largura do cilindro, diant.	mm	2140
Diâmetro do cilindro, diant.	mm	1504
Espessura do cilindro, diant.	mm	25
Tipo de cilindro, dianteiro		liso

**Dimensões dos pneus**

Tamanho do pneu, tras.		AW 23.1-26 8 PR
Largura sobre pneus, tras.	mm	2140
Quantidade de pneus, tras.		2

**Motor diesel**

Fabricante		JOHN DEERE
Tipo		JDPS 4045PTE
Cilindro, quantidade		4
Potência SAE J1995, kW/HP/rpm		101,0/135,4/2000
Norma para gases de escape		EU nível IIIA/EPA Tier 3
Nível de emissões		UN ECE R96 (Tier 3)
Nível de emissões Brasil		MAR-I
Tratamento dos gases de escape		-

**Acionamento de marcha**

Velocidade, ciclo de trabalho	km/h	0-8,5
Velocidade, ciclo de transporte	km/h	0-11,1

**Acionamento de marcha**

Capacidade de subida, com/sem vibração	%	52/58
--	---	-------

**Vibração**

Frequência de vibração, dianteira, I/II	Hz	30/35
Amplitude, dianteira, I/II	mm	1,95/0,85
Força centrífuga, dianteira, I/II	kN	250/145

**Direção**

Ângulo de direção +/-	°	33
Ângulo pendular +/-	°	10
Direção, tipo		Direção articulada

**Capacidade do tanque/volume de enchimento**

Tanque de combustível, capacidade	L	270
-----------------------------------	---	-----

**Nível de ruído**

Nível de potência sonora L(WA), garantida	db(A)	108
Nível de potência sonora L(WA), medição representativa	db(A)	105

**EQUIPAMENTO**

Painel de instrumentos com exibições, luzes indicadoras e interruptores | Plataforma do operador com acesso por um lado | Plataforma do operador desacoplada por vibração | Ajuste longitudinal do assento | 1 alavancas multifuncionais | Modo ECO | Capô do motor inclinável | Direção hidrostática | Articulação de 3 pontos | Parada de emergência | Raspador ajustável | Alarme de backup; | Interruptor isolante da bateria

**EQUIPAMENTOS ESPECIAIS**

Cabine ROPS com aquecimento e ar-condicionado (FOPS, nível I) | Assento do operador de couro sintético preto, equipamento de conforto | Pré-filtro de combustível | Interface de dados de processo para sistemas de terceiros, construção de asfalto | Velocímetro | Sistema de vibração automática | Luz rotativa |

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito que entre si fazem as partes a seguir identificadas, como outorgante e reciprocamente outorgadas a saber:

## I- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**I.1- ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO (CPF/ME 051.684.544-61)**, neste ato representado pelo seu inventariante, devidamente nomeado e compromissado nos autos do inventário judicial nº 0080681-22.2020.8.17.2001, em trâmite perante a 01ª Vara de Sucessões e Registros Públicos do Recife/PE, **José Marcos Ferreira de Melo**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 25/04/1950, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 896869/SSP-PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.154.134-68, residente na Avenida Boa Viagem, nº 2454, apto. 801, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, CEP 51020-000, e,

**I.2 JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06/04/1990, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Cédula de Identidade Nº 1.800.923 ITEP/RN, e inscrito no CNPF / MF sob o nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 5345 Apto. 9 Bairro Batel, na Cidade de Curitiba/(PR), CEP 80.240-010;

## II- FINALIDADE E ESTIPULAÇÕES

**II.1-** As partes acima identificadas nos itens I.1, e I.2 do título I, deste instrumento aqui doravante designadas em conjunto de **SÓCIOS** e ou **CONTRATANTES**, na qualidade de únicos sócios e detentores da totalidade das quotas que compõem o capital social de **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA.**, sociedade

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

empresária de natureza privada do tipo limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº **CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**, com sede e foro na Rodovia BR 277 Curitiba-Ponta Grossa nº 2160, Galpão A, Bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, CEP 82305-100, aqui referida apenas como **SOCIEDADE**, na conformidade do seu Contrato Social regularmente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o NIRE nº 41208702117, em 01 (um) de dezembro de 2017, têm justo e acordado celebrarem o presente instrumento de alteração estatutária e consolidação dos seus atos constitutivos, sendo o presente instrumento aqui referido apenas como **CONTRATO** e ou **INSTRUMENTO**, **objetivando a alteração do endereço da matriz, na cidade de Curitiba/PR, aumento do capital social e consolidação do contrato social**, mediante todos os termos, cláusulas e condições seguintes, que livremente estipulam, aceitam, reciprocamente outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, a qualquer tempo, em caráter irrevogável e irretratável, por si e por seus herdeiros e ou sucessores:

### **III- DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA MATRIZ**

III.1 - A sociedade resolve alterar o endereço da matriz, a qual se localizará na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 520, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.290-000;

### **IV- DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

IV.1 - A sociedade resolve aumentar o capital social, mediante utilização de incentivos fiscais disponíveis, o qual era de R\$ 11.580.000,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta mil reais), passa a ser de R\$ 24.801.000,00 (vinte e quatro



---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

milhões, oitocentos e um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 24.801.000 (vinte e quatro milhões, oitocentos e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a) O espólio de MARCOS HACKER DE MELO, é titular de 12.400.500 (doze milhões, quatrocentos mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 12.400.500,00 (doze milhões, quatrocentos mil e quinhentos reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;

b) O sócio JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, é titular de 12.400.500 (doze milhões, quatrocentos mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 12.400.500,00 (doze milhões, quatrocentos mil e quinhentos reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;

#### **IV. - MODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

IV.1- Em razão das alterações estatutárias realizadas através deste instrumento, o contrato de Constituição Social da SOCIEDADE passará a vigorar com a seguinte redação consolidada, revogadas todas as disposições anteriores, a partir desta data, para todos os fins e efeitos de direito.

---

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA  
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64  
JUCEPAR (NIRE) 41208702117  
10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

---

---

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA  
CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64  
JUCEPAR (NIRE) 41208702117  
10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

---

## CAPÍTULO I

### DOS SOCIOS, DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

**I.1- ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO (CPF/ME 051.684.544-61)**, neste ato representado pelo seu inventariante, devidamente nomeado e compromissado nos autos do inventário judicial nº 0080681-22.2020.8.17.2001, em trâmite perante a 01ª Vara de Sucessões e Registros Públicos do Recife/PE, **José Marcos Ferreira de Melo**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 25/04/1950, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 896869/SSP-PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.154.134-68, residente na Avenida Boa Viagem, nº 2454, apto. 801, Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, CEP 51020-000 e,

**I.2 JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 06/04/1990, natural de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Cédula de Identidade Nº 1.800.923 ITEP/RN, e inscrito no CNPF / MF sob o nº 076.387.884-78, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 5345 Apto. 9 Bairro Batel, na Cidade de Curitiba/(PR), CEP 80.240-010;

**Art. 1º** - A Sociedade é constituída sob a forma de empresa (sociedade empresária), do tipo limitada, com a denominação social de **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**. regendo-se pelo presente contrato social, pelo Código Civil

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

Brasileiro e demais normas aplicáveis à espécie, e, supletivamente, pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

**Art. 2º** - A Sociedade tem por objeto:

**Atividade Principal:**

- a) 46.62-1-00 - Comercio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;

**Atividades Secundárias:**

- b) 46.69-9-99 - Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos nao especificados anteriormente; partes e pecas;
- c) 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de maquinas, equipamentos, embarcacoes e aeronaves
- d) 33.14-7-08 - Manutencao e reparacao de maquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevacao de cargas
- e) 33.14-7-17 - Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentacao e construcao, exceto tratores
- f) 4530-7/05 Comercio a varejo de pneumaticos e câmaras de ar
- g) 4530-7/02 Comercio por atacado de pneumaticos e câmaras de ar
- h) 77.32-2-01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construcao sem operador, exceto andaimes
- i) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
- k) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participacao, exceto holdings

**Art. 3º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná, a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 520, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.290-000, filial de nº 1 situada a Rodovia BR 277 Km 599,5 Bairro Santos Dumont, CEP 85804-600 na cidade de Cascavel/PR, Filial de nº 2 situada na Rua

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

Jacob Weingartner, nº 4598, Centro, CEP: 88.131-400, na Cidade de Palhoça no estado de Santa Catarina, Filial de nº 3, situada na Rodovia PR 160, 1207, Jardim Monte Carlo, Telêmaco Borba, PR, CEP 84269-090, Filial de nº 4, situada na Rodovia Plinio Arlindo de Nes, Bairro Elaborado, Cidade de Chapecó/SC- CEP 89810-300, e Filial de nº 5, situada na Avenida Egydio Mangetti Riguetti, nº 590, bairro Jardim Mônaco, Marialva/PR, CEP: 86.990-000, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências, sucursais, oficinas, depósitos e outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º** - A Sociedade durará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do arquivamento deste contrato de constituição social, no registro público mercantil.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 5º** - O capital da Sociedade é de R\$ 24.801.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 24.801.000 (vinte e quatro milhões, oitocentos e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a) O espólio de MARCOS HACKER DE MELO, é titular de 12.400.500 (doze milhões, quatrocentos mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 12.400.500,00 (doze milhões, quatrocentos mil e quinhentos reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

b) O sócio JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO, é titular de 12.400.500 (doze milhões, quatrocentos mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o montante de R\$ 12.400.500,00 (doze milhões, quatrocentos mil e quinhentos reais), representando uma participação societária equivalente a 50,00% (cinquenta por cento), em relação à totalidade do capital social;

§1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas que possuir, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

§2º - O capital da Sociedade poderá ser aumentado pela subscrição de novas quotas, com integralização em dinheiro ou através da incorporação de créditos, bens e direitos susceptíveis de avaliação ou por qualquer outra forma permitida em lei, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria de 3/4 (três quartos) em relação a totalidade do capital social.

§3º - As quotas serão intransferíveis a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, em contrato especial para admissão do novo sócio, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes.

§ 4º - Os lucros e/ou prejuízos serão apurados e distribuídos entre os sócios, de forma proporcional às suas participações no capital social.

### **CAPÍTULO III** **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** - A administração da Sociedade caberá aos sócios, **JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO** e **ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO**, em conjunto ou isoladamente, respectivamente, os quais ficam de logo empossados e dispensados de prestar caução; investidos de **todos** os poderes inerentes às suas funções nos termos da lei, necessários ao bom e regular desenvolvimento das atividades empresarias e cumprimento do objeto social; representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; podendo ainda: comprar, vender, alugar, hipotecar, onerar e alienar bens e

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

direitos patrimoniais, sob qualquer forma ou título, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, concretos ou abstratos, susceptíveis ou não de avaliação; abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias e de investimentos em quaisquer estabelecimentos da rede pública ou particular; contrair empréstimos e financiamentos; emitir endossar e aceitar cheques, ordens de saques e transferências, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de transportes e quaisquer outros títulos e papéis; admitir e demitir empregados; constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes poderes específicos, estabelecer salários, honorários; estipular e aceitar preços e outras formas de remuneração e pagamento; enfim, praticar todos os atos inerentes à sua função, sujeito a prestação de contas, anualmente, na forma do disposto no artigo 1.065, do Código Civil Brasileiro; vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao objeto e interesses sociais, como a prestação de garantias em favor de terceiros e ou dos próprios sócios, sem que todos o consentam.

**Parágrafo Único** - Os diretores receberão remuneração mensal, a título de “pró-labore”, no valor estabelecido pela maioria dos sócios, de acordo com a situação econômica e disponibilidades financeiras da Sociedade, devendo os valores pagos serem levados a débito de conta de despesas gerais.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 7º** - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios quotistas.

**§1º** - As reuniões serão convocadas por qualquer dos diretores, ou pelos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital social, mediante carta protocolada ou edital publicado 1 (uma) vez em jornal de grande circulação no Estado do Paraná, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sua realização.

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

§2º - O comparecimento de todos os sócios quotistas à reunião dispensa o ato de convocação prévia.

§3º - As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital da Sociedade, ressalvadas as matérias que legalmente exigirem quórum mínimo superior para as suas aprovações, correspondendo cada quota a 1(um) voto.

§4º - No caso de empate na votação de qualquer matéria, a deliberação será considerada não aprovada.

§5º - Das reuniões dos sócios quotistas deverão ser lavradas atas circunstanciadas, a serem averbadas e arquivadas no registro público mercantil.

§6º - Os sócios quotistas reunir-se-ão pelo menos uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 8º** - O contrato social poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive para a modificação e ou transformação do tipo societário, mediante deliberação dos sócios quotistas que representem no mínimo a maioria de 3/4 (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Único** - Deliberada e autorizada a modificação e ou alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar, independe da assinatura de todos os sócios quotistas, assistindo ao sócio que divergir a faculdade de se retirar da Sociedade, devendo as suas quotas serem liquidadas pelo seu valor patrimonial líquido, para efeito de pagamento dos direitos e haveres do sócio que usar o seu direito de recesso.

**CAPÍTULO V**  
**DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA**  
**CESSÃO DE QUOTAS**

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

**Art. 9º** - Na proporção das quotas que detiverem, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição de novas quotas provenientes do aumento do capital social, com a entrada de novos recursos ou com a apropriação de créditos.

**Art. 10** - Os sócios quotistas, na proporção das quotas que detiverem no capital, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio que usar do seu direito de recesso previsto na parte final do parágrafo único do artigo 8º deste contrato.

**Art. 11** - É livre a cessão de quotas entre os sócios, observado, porém, o direito de preferência dos demais para a aquisição das quotas do cedente, na proporção das quotas que então detiverem no capital social.

**Art. 12** - Na hipótese de sucessão “mortis causa”, verificada por qualquer motivo a impossibilidade da entrada na Sociedade dos sucessores do sócio falecido, os quotistas remanescentes, na proporção das quotas que detiveram no capital, terão preferência, em igualdade e condições, para adquirir as quotas e direitos dos sucessores, observando-se, neste caso, o que a respeito é estabelecido para o caso.

**CAPÍTULO VI**  
**DO DIREITO DE RECESSO, INCAPACIDADE**  
**E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**Art. 13** - O exercício do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade e a exclusão de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, desde que restabelecido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do evento e os demais queiram com ela continuar.

**Art. 14** - A incapacidade do sócio quotista será verificada através de declaração judicial, com sentença transitada em julgado, inclusive nos casos de declaração de



---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

falência de empresa em geral, da qual o sócio era quotista ou diretor, posto que considerado falido ou a ele equiparado.

**Art. 15** - A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver a sua incapacidade declarada ou for excluído obedecerá às seguintes condições: a) se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á à apuração com base no Balanço Geral do exercício findo; b) se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salvo se o fato ocorrer nos três últimos meses do ano, hipótese em que o capital e haveres serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado a posteriori.

**Art. 16** - O pagamento do capital e haveres do sócio incapaz, falido ou que se retirar, será efetuado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer correção monetária dos seus valores, mas com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo a primeira prestação 30(trinta) dias após a apuração final do capital e haveres.

**Art. 17** - O pagamento do capital e haveres será efetuado diretamente ao sócio que usar do direito de recesso ou for excluído, ou a quem de direito, nos casos de incapacidade, ou mediante consignação em juízo, assegurado aos demais sócios, o direito de preferência para a aquisição do capital e haveres do sócio que for excluído ou que for declarado incapaz.

**CAPÍTULO VII**  
**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

**Art. 18** - Falecendo qualquer dos sócios quotistas caberá aos seus herdeiros a sua sucessão na Sociedade, procedendo-se a esta substituição a quem de direito, mediante alteração do contrato social, para ingresso dos novos sócios.

**Art. 19** - Enquanto não se formalizar a alteração, os resultados que caberiam ao falecido serão contabilizados em nome do espólio, para posterior apropriação em nome dos sucessores.

**Art. 20** - Verificada a impossibilidade, por qualquer motivo, da entrada na Sociedade dos sucessores do sócio falecido, o seu capital e haveres serão apurados através de Balanço Especial, e o valor encontrado será atribuído ao espólio ou sucessores, na forma estabelecida nos artigos 15 e 16 deste contrato, respeitado o direito de preferência previsto nos artigos 9º e 10, também deste estatuto.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCRO**

**Art. 21** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 22** - O Balanço Geral será levantado anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

**Art. 23** - Do lucro líquido do exercício serão deduzidas as reservas exigidas por lei e outras determinadas por quotistas que representem a maioria do capital social, devendo o saldo remanescente ter o destino que os sócios quotistas determinarem, através do quórum de maioria do capital social, sendo certo que se a deliberação for para distribuição entre os sócios, deverá ser feita observando-se a participação de cada um deles no capital social.

**Art. 24** - A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

**CAPÍTULO IX**  
**DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS**

**Art. 25** - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por deliberação da unanimidade dos sócios.

**Art. 26** - Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios quotistas elegerão o liquidante, estranho ou não à Sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua remuneração. Não obtido o consenso, o processo de liquidação será devolvido a juízo.

**Art. 27** - Os lucros ou prejuízos verificados na dissolução serão auferidos ou suportados pelos sócios quotistas, na proporção de suas quotas.

**Art. 28** - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis às sociedades empresariais limitadas e, supletivamente, nas disposições da lei das sociedades anônimas, no que couber, esgotadas as tentativas de consenso.

**Art. 29** - Fica eleito o foro desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar, para a solução das questões decorrentes deste contrato.

**Art. 30** - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que nunca foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), do Código Civil Brasileiro.

---

**VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ/MF nº 29.644.666/0001-64**  
**JUCEPAR (NIRE) 41208702117**  
**10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social**

---

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes outorgantes e reciprocamente outorgadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as duas testemunhas especialmente convocadas para este ato e que tudo assistiram, contendo todas as vias o visto do advogado responsável pela sua elaboração.

Curitiba/PR, 15 de janeiro de 2024.

**ESPÓLIO DE MARCOS HACKER DE MELO**  
**Representado por José Marcos Ferreira de Melo**  
**Sócio Administrador**

**JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO**  
**Sócio Administrador**

**TESTEMUNHA**

---

Marcos Antonio Schio  
CPF 080.835.078-14



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07515413468	JOSE MARCOS FERREIRA DE MELO
07638788478	JOAO PAULO BEZERRA DE MELO
08083507814	MARCOS ANTONIO SCHIO



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2024 14:29 SOB N° 20240708350.  
PROTOCOLO: 240708350 DE 31/01/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401656171. CNPJ DA SEDE: 29644666000164.  
NIRE: 41208702117. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/01/2024.  
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 01974/2024

LIVRO NÚMERO: 0300-P

FOLHAS: 273

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, COMO ADIANTE SE DECLARA:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (**30/04/2024**), neste Serviço Distrital do Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, situado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3901, loja 1015, comparece como Outorgante: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 520 Ld, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.644.666/0001-64**, e suas filiais legalmente constituídas, estando a Sociedade Outorgante representada neste ato por seu Sócio: **JOAO PAULO BEZERRA DE MELO**, brasileiro, o qual declara ser casado, empresário, nascido em 06/04/1990, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº 1800923-SESP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº **076.387.884-78**, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5345, Apto 09, Batel Curitiba, Paraná, CEP: 80240-010, que tendo declarado estar impossibilitado de comparecer à sede dessa Serventia e invocando a incidência do artigo 663 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça do Estado do Paraná, solicitou que sua assinatura fosse recolhida no Centro Empresarial Champs Elysés, na Rua Carneiro Lobo, nº 468, 14º Andar, Salas 1401/1402 e 1403, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80240-240, declaração que fez sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, nos termos da 10ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, registrada em 05/02/2024, sob nº 20240708350, e Certidão Simplificada atualizada emitida em 17/04/2024, sob nº PRC2420418940, ambos os documentos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, dos quais fica uma cópia arquivada nesta Serventia, no Livro Próprio nº 112, às folhas 080/088. O representante da empresa, reconhecido como o próprio por mim, Andressa Vidal Gralaki de Oliveira, Escrevente, conforme documentos exibidos pelo mesmo em seu original e a quem foram restituídos, do que dou fé. E, pela outorgante, através de seu representante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante Procuradores: os quais poderão agir em conjunto ou individualmente independentemente da ordem de nomeação: 1) **WAGNER JOÃO BATAGLIA**, brasileiro, casado, coordenador de vendas, nascido em 08/03/1980, portador da Cédula de Identidade RG nº 6662527-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº **029.170.699-10**, residente e domiciliado na Rua Rio San Martin, nº 142, Casa A, Conjunto João de Barro Champagnat, Maringá, Paraná; 2) **MAURICIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MELLO**, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da Cédula de Identidade RG nº 3765124/SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº **892.009.774-72**, residente e domiciliado na Rua José Risseto, nº 698, Casa 12, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, CEP: 82.015-010; 3) **PATRICK MAICON MOTTA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2998192/SESP/SC, inscrito no CPF/MF nº **034.771.679-29**, residente e domiciliado na Rua Doutor Eugenio Bertoli, nº 3062, Casa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO DISTRIITAL DO CAMPO COMPRIDO  
Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 01974/2024

LIVRO NÚMERO: 0300-P

FOLHAS: 274

04, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná; 4) **LEANDRO COMPARIN**, brasileiro, divorciado, gerente, portador da Cédula de Identidade RG nº 69751946/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **024.675.599-71**, residente e domiciliado na Rua João Bernadino da Rosa, nº 901, Bloco 04, Aptº 806, Fazenda Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina, CEP: 88.137-010. 5) **ROSANA CRISTINA CALAÇA**, brasileira, divorciada, analista administrativa comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.182.568-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº **752.192.809-10**, residente e domiciliada na Rua Professor Sebastião Paraná, nº 240, Aptº 22, Bairro Vila Isabel, Curitiba, Paraná, CEP: 80320-070; 6) **GEOVANIA CRISTIANE SPECHT**, brasileira, solteira, coordenadora comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1052788121/SESP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº **915.463.890-91**, residente e domiciliada na Rua Raposo Tavares, nº 1084, Aptº 42 C, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP: 82.100-000; e 7) **ALEXSANDRO PERASOLO**, brasileiro, casado, gerente de filial, portador da Cédula de Identidade RG nº 39222850/SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº **004.961.929-22**, residente e domiciliado na Rua Luiz Leduc, nº 200, Casa 33, Vista Alegre, Curitiba, Paraná, CEP: 82.100-010; aos quais confere poderes amplos e gerais, para o fim especial de promover a participação da Outorgante em Licitações Públicas sejam elas Estaduais, Municipais e Federais, em qualquer modalidade, inclusive PREGÃO, podendo concordar com todos os termos, assistir e assinar aberturas de propostas, rebaixas e descontos, dar lances verbais, participar de todo o processo licitatório, podendo apresentar, juntar e requerer e/ou retirar documentos, efetuar pagamento, pagar taxas e/ou custas, prestar declarações, assinar requerimentos, requerer certidões, concordar e discordar, representá-la perante repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Juntas Comerciais e Receita Federal do Brasil, correios e onde for necessário e mais assinar qualquer documento que se faça necessário, podendo **WAGNER JOÃO BATAGLIA, MAURICIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE E MELLO, PATRICK MAICON MOTTA, LEANDRO COMPARI, GEOVANIA CRISTIANE SPECHT e ALEXSANDRO PERASOLO**, substabelecer, inclusive via instrumento particular. **A presente procuração tem o prazo de validade de 12 (doze) meses.** Os nomes e dados da outorgante, seu representante, e outorgados, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabilizam, reservando-se essa Serventia ao direito de não corrigir erros daí advindos. Declararam as partes que não têm conhecimento da existência de processos findos ou em curso cujo o objeto seja a declaração de interdição das partes comparecentes no ato. Declaram, expressamente, todas as partes comparecentes que foram cientificadas e neste ato manifestaram concordância, de forma livre, informada e inequívoca, que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura deste ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Código de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SERVIÇO DISTRIITAL DO CAMPO COMPRIDO**  
**Renato Farto Lana - Oficial**

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

**PROTOCOLO:** 01974/2024

**LIVRO NÚMERO:** 0300-P

**FOLHAS:** 275

Normas do Paraná. Fica ciente a outorgante, por seu representante, que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia; b) pela morte ou pela interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio nos termos do artigo 682 do Código Civil Brasileiro. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado em tudo conforme, outorgaram, aceitam e assinam. Dispensada a presença das testemunhas instrumentárias pelas partes, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Foi apresentada a Guia de Funrejus sob nº 00000000061737401-2, no valor de **R\$ 30,77** (trinta reais e setenta e sete centavos), emitida nesta data. O presente ato acha-se protocolado sob nº. 01974/2024, do protocolo geral. Eu, Andressa Vidal Galaki de Oliveira Escrevente, que digitei. Eu Renato Farto Lana, Tabelião que subscrevi, dou fé e assino. R\$ 123,15 = 444,62 VRC; Funrejus: 30,77; ISSQN - 4%: R\$ 4,92, FUNDEP - 5% R\$ 6,16 - Selo de Fiscalização FUNARPEN R\$17,50. (a.a.) JOAO PAULO BEZERRA DE MELO, Renato Farto Lana. Nada mais. Trasladada em seguida. Está conforme o original ao qual me reporto e dou fé. Eu, Andressa Andressa Vidal Galaki de Oliveira, Escrevente, fiz extrair, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testemunho Andressa da verdade.

Andressa  
 Andressa Vidal Galaki de Oliveira  
 Escrevente



**FUNARPEN – SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN2.eJDbN.jQzJL-IQEaz.F404q**  
 Valide o selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**Ofício**

Marmeleiro-PR, 09 de dezembro de 2024.

**A Comissão Permanente de Licitações**

**Setor de Licitações**

Assunto: Processo Administrativo nº 1759/2024 –Pregão Eletrônico nº 80/2024

**Prezados,**

Em referência ao Pregão Eletrônico nº 080/2024, especificamente quanto ao item/lote nº 01 – Rolo Compactador, informamos que foi analisada a impugnação apresentada pela empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 29.644.666/0001-64.

Após avaliação, concluiu-se que as especificações técnicas previstas no edital, que estabelecem maior capacidade para o equipamento, são indispensáveis para o atendimento das necessidades do município. Tal decisão fundamenta-se na busca por maior eficiência e eficácia na execução dos serviços públicos relacionados à operação do referido equipamento.

Ademais, percebe-se que a impugnante mesmo apresenta a possibilidade de mais de um concorrente participar do certame.

Dessa forma, mantêm-se inalteradas as exigências técnicas descritas no edital, conforme publicado, reafirmando o compromisso desta administração com a transparência e o atendimento às necessidades reais do município.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Alcides Severo**  
**Diretor do Departamento de Viação e Obras**





# *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 09 de dezembro de 2024.

## **Processo Administrativo Eletrônico n.º 1759/2024 Pregão Eletrônico n.º 080/2024**

### **Parecer n.º 352/2024 - PG**

#### **I – Relatório**

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 080/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de rolo compactador.

A empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda apresentou impugnação ao Edital por entender, em síntese, que o descritivo do edital é discriminatório em sua relação e também a outras e que há ofensa a regras básicas da licitação, bem como o da isonomia ou da igualdade. Requer a alteração do Edital para que possa oferecer seus equipamentos.

#### **II – Da admissibilidade da Impugnação**

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório da Administração Pública federal consta no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme segue:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

A data marcada para a sessão pública está prevista para o dia 11 de dezembro de 2024. A impugnação foi encaminhada na data de 06 de dezembro de 2024. Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente, motivo pelo qual deverá ser recebida e conhecida pela administração.

#### **III – Fundamentação**

Importante destacar que os atos praticados pela administração nos procedimentos licitatórios serão observados os princípios elencados no art. 5º da Lei n.º 14.133/21:





## Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”*

Isso visa a escolha da proposta mais vantajosa à administração pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de participantes, com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre o maior número possível de propostas. Para tanto, cumpre à administração pública incentivar a participação do maior número de licitantes.

A exigência, portanto, de licitação para a realização de negócios com os particulares significa a obrigação de oferecer aos particulares que se dispõem a fornecer o bem ou serviço, a oportunidade de disputar o certame em igualdade de condições, levando-se em conta o interesse da administração em obter o produto que melhor se adapte às necessidades, com os menores ônus.

Examinados os autos do processo, constata-se que a impugnação promovida tem como fundamento que as especificações do objeto frustram o caráter competitivo do certame.

Alega que seu equipamento, da marca HAMM, modelo HC110G não está enquadrado no requisito estabelecido quanto a amplitude e a força centrífuga, requerendo que seja alterada a amplitude mínima em baixa de 0,90 mm para 0,85 mm e da força centrífuga mínima em alta de 255 KN para 250 KN e em baixa de 190 KN para 145 KN.

Após o recebimento da impugnação, os autos foram encaminhados ao setor requisitante que apresentou manifestação, na data de 09 de dezembro de 2024.

Em resposta o Diretor do Departamento de Viação e Obras informou que após avaliação, concluiu-se que as especificações técnicas previstas no Edital, que estabelecem maior capacidade para o equipamento são indispensáveis para o atendimento das necessidades do Município, fundamentando na busca por maior eficiência e eficácia na execução dos serviços públicos





## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

relacionados à operação do equipamento. Desta forma, se manifestou pela manutenção das especificações exigidas.

A decisão pelas especificações é de responsabilidade daquele que tem interesse no objeto.

O descritivo não pode ser apresentado de forma que seja direcionado para que apenas um produto possa atendê-lo, frustrando o caráter competitivo do certame.

Caso determinada especificação afaste alguns fornecedores, porém não seja direcionado para apenas um objeto, e que outra diversidade de fornecedores possa cumprir, não haverá irregularidades.

Como se observa nos orçamentos buscados para a formação de preços, e até mesmo na impugnação apresentada, existem pelo menos três equipamentos que cumprem com os requisitos mínimos exigidos, o que afasta qualquer entendimento em relação à eventual direcionamento. Neste contexto não vislumbro irregularidades nas exigências. Observe-se que caso fosse alterado o descritivo para atender o impugnante, haveria a necessidade de nova formação de preços, eis que, a priori, haveria diferença no preço dos produtos que teriam especificações inferiores às exigidas. As alterações serviriam para adequar a proposta do impugnante ao Edital. Entretanto a regra é que o fornecedor se adapte às exigências editalícias, e não que o Edital se adapte às necessidades do fornecedor.

#### **IV – Conclusão**

Diante do exposto, não vislumbro irregularidades no edital, entendendo possível a manutenção em seus termos originais, se assim entender pertinente o departamento solicitante.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**





Ofício nº 033/2024 - Setor de Licitações

Marmeleiro, 09 de dezembro de 2024.

A empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.644.666/0001-64.

**Resposta:** Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 080/2024 – Processo Administrativo Eletrônico nº 1759/2024.

Considerando a impugnação apresentada pela empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.644.666/0001-64.

Considerando que a empresa apresentou impugnação ao Edital por entender, em síntese, que descritivo do edital é discriminatório em sua relação e também a outras e que há ofensa a regras básicas da licitação, bem como o da isonomia ou da igualdade. Requer a alteração do Edital para que possa oferecer seus equipamentos.

Considerando o Parecer Jurídico nº 352/2024 – PG, que examinou os autos do processo, constatou que impugnação promovida tem como fundamento que as especificações do objeto frustram o caráter competitivo do certame. Alega que seu equipamento, da marca HAMM, modelo HC110G não está enquadrado no requisito estabelecido quanto a amplitude e a força centrífuga, requerendo que seja alterada a amplitude mínima em baixa de 0,90 mm para 0,85 mm e da força centrífuga mínima em alta de 255 KN para 250 KN e em baixa de 190 KN para 145 KN.

Após o recebimento da impugnação, os autos foram encaminhados ao setor requisitante que apresentou manifestação, na data de 09 de dezembro de 2024.

Em resposta o Diretor do Departamento de Viação e Obras informou que após avaliação, concluiu-se que as especificações técnicas previstas no Edital, que estabelecem maior capacidade para o equipamento são indispensáveis para o atendimento das necessidades do Município, fundamentando na busca por maior eficiência e eficácia na execução dos serviços públicos relacionados à operação do equipamento. Desta forma, se manifestou pela manutenção das especificações exigidas.

A decisão pelas especificações é de responsabilidade daquele que tem interesse no objeto.

O descritivo não pode ser apresentado de forma que seja direcionado para que apenas um produto possa atendê-lo, frustrando o caráter competitivo do certame.

Caso determinada especificação afaste alguns fornecedores, porém não seja direcionado para apenas um objeto, e que outra diversidade de fornecedores possa cumprir, não haverá irregularidades.

Como se observa nos orçamentos buscados para a formação de preços, e até mesmo na impugnação apresentada, existem pelo menos três equipamentos que cumprem com os requisitos mínimos exigidos, o que afasta qualquer entendimento em relação à eventual direcionamento. Neste contexto não vislumbro irregularidades nas exigências. Observe-se que caso fosse alterado o descritivo para atender o impugnante, haveria a necessidade de nova formação de preços, eis que, a priori, haveria diferença no preço dos produtos que teriam especificações inferiores às exigidas. As alterações serviriam para adequar a proposta do impugnante ao Edital. Entretanto a regra é que o fornecedor se adapte às exigências editalícias, e não que o Edital se adapte às necessidades do fornecedor.

Diante do exposto, não vislumbro irregularidades no edital, entendendo possível a manutenção em seus termos originais, se assim entender pertinente o departamento solicitante.

Considerando o Parecer Jurídico nº 352/2024 – PG, a Agente de Contratação decide por manter o Edital em seus termos originais.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e elevada consideração.

**Francieli de Oliveira**

Agente de Contratação

Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

